



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 488/2015

Altera a Lei nº 464/2014 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e eu DILSO STORCH, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 464/2014, que passa a vigor nos seguintes termos:

"ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

a) Lote urbano nº 03, da Quadra 50, com área de 1.123,86 m² (mil, cento e vinte e três metros vírgula oitenta e seis metros quadrados), situado na Rua Projetada A, município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, de conformidade com a matrícula nº 28.751, possuindo as seguintes confrontações:

NORTE: Por linha seca e Reta, confronta com o Lote nº 04, da mesma quadra; SUL: Por linha seca e reta confronta com a Chácara 8A; LESTE: Por linha seca e reta confronta com a rua Projetada A; OESTE: Por linha seca e reta confronta com os Lotes 2, 6 e 5, da mesma quadra.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

b) *Parte ideal da Chácara nº 8-A do quadro sub-urbano da cidade de Bela Vista da Caroba, com área de 2.059,17 m² (dois mil e cinquenta e nove vírgula dezessete metros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 26.608, com os seguintes limites e confrontações:*

NORTE: Por linha seca e Reta, confronta com o Lote nº 02 e 03 da quadra 50; SUL: Por linha seca intercalada confronta com a Chácara 8-A; LESTE: Por linha seca intercalada confronta com a Chácara 8-A; OESTE: Por linha seca e reta confronta com a Chácara 8-A.

c) *Lote Rural nº 170-A da Gleba nº 06-PO, do município de Bela Vista da Caroba, com área de 6.860,764 m² (seis mil, oitocentos e sessenta vírgula setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 2.376, com os seguintes limites e confrontações:*

NORTE: Por linha seca e intercalada, confronta com o lote rural nº 171, da mesma gleba; SUL: Por linha seca e intercalada, confronta com a Rua Goiás e com os lotes da quadra nº 52; LESTE: Por linha seca e intercalada, confronta com os lotes da quadra nº 51 e com a Rua Projetada "B"; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote rural nº 170, da mesma gleba.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial."

Art. 2º. – Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 464/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários,



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a formalização do convênio, além do plano de aplicação dos recursos, a entidade beneficiada deverá apresentar os documentos previstos no Art. 30 da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; 1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 461/2013, bem como comprovar a qualificação jurídica e regularidade fiscal da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas do referido convênio deverá ser efetuada nos termos da Resolução nº 03/2006 TCE/PR.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 13 de Março de 2015.

DÍLSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL